

LEI N.º 8.441, DE 02 DE JULHO DE 2026

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos Delegados de Polícia, Comissários de Polícia, Peritos, Escrivães, Investigadores de Polícia e demais cargos integrantes do Serviço de Apoio Específico à Polícia Civil do Estado do Amazonas, constante da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, e da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica estabelecido para os Delegados de Polícia, Comissários de Polícia, Peritos, Escrivães, Investigadores de Polícia e demais cargos integrantes do Serviço de Apoio Específico à Polícia Civil o percentual total de revisão de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos percentuais), a contar de 1.º de novembro de 2026, referente à data base de 2026.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, e a Parte 2 do Anexo I da Lei n.º 4.576, de 09 de abril de 2018, na parte relativa à tabela de remuneração dos Delegados de Polícia, Comissários de Polícia, Peritos, Escrivães, Investigadores de Polícia e demais cargos integrantes do Serviço de Apoio Específico à Polícia Civil, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para a Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 1.º.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de julho de 2026.

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário de Estado de Segurança Pública

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ROBSON TOGNI DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, a contar de 1.º de novembro de 2026)
TABELA DE VENCIMENTOS DOS DELEGADOS DE POLÍCIA

CÓDIGO	TABELA DE REMUNERAÇÃO (R\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFI-CAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL	TOTAL
PC.DEL-ESP	6.384,35	32.378,46	38.762,81
PC.DEL-I	5.389,18	29.653,92	35.043,10
PC.DEL-II	4.984,52	26.413,30	31.397,82
PC.DEL-III	4.675,55	23.582,51	28.258,06
PC.DEL-IV	4.495,45	20.932,92	25.428,37

TABELA DE VENCIMENTOS DOS COMISSÁRIOS DE POLÍCIA

CÓDIGO	TABELA DE REMUNERAÇÃO (R\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL	TOTAL
PC.COM-U	4.870,72	24.702,09	29.572,81

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PERITOS

CÓDIGO	TABELA DE REMUNERAÇÃO (R\$)		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL	TOTAL
PC.P.CR-ESP	5.093,81	25.833,46	30.927,27
PC.P.CR-I	4.299,82	23.534,71	27.834,53
PC.P.CR-II	3.976,94	21.074,10	25.051,04
PC.P.CR-III	3.730,43	18.815,52	22.545,95
PC.P.CR-IV	3.586,74	16.701,54	20.288,28
PC.P.LEG-ESP	5.093,81	25.833,46	30.927,27
PC.P.LEG-I	4.299,82	23.534,71	27.834,53
PC.P.LEG-II	3.976,94	21.074,10	25.051,04
PC.P.LEG-III	3.730,43	18.815,52	22.545,95
PC.P.LEG-IV	3.586,74	16.701,54	20.288,28
PC.P.ODON-ESP	5.093,81	25.833,46	30.927,27
PC.P.ODON-I	4.299,82	23.534,71	27.834,53
PC.P.ODON-II	3.976,94	21.074,10	25.051,04
PC.P.ODON-III	3.730,43	18.815,52	22.545,95
PC.P.ODON-IV	3.586,74	16.701,54	20.288,28

TABELA DE VENCIMENTOS DOS ESCRIVÃES e INVESTIGADORES DE POLÍCIA

CÓDIGO	TABELA DE REMUNERAÇÃO (R\$)					
	QUARTA PARCELA ESCALONAMENTO LEI N° 4.576/18			QUINTA PARCELA ESCALONAMENTO LEI N° 4.576/18		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO POLICIAL	TOTAL
PC.INV.ESP/PC.ESC.ESP.	2.460,76	21.047,99	23.508,75	2.460,76	24.154,79	26.615,55
PC.INV.I/PC.ESC.I	2.239,83	18.964,01	21.203,84	2.239,83	21.714,15	23.953,98
PC.INV.II/PC.ESC.II	2.037,59	17.072,23	19.109,82	2.037,59	19.520,95	21.558,54
PC.INV.III/PC.ESC.III	1.859,18	15.337,41	17.196,59	1.859,18	17.543,52	19.402,70
PC.INV.IV/PC.ESC.IV	1.701,80	13.768,42	15.470,22	1.701,80	15.757,99	17.459,79